



TABELA ESPECIAL DE EMPREGO COMUNITÁRIO DO DF

VIGÊNCIA: OUTUBRO/2011

LEI N.º 4.440/2009 REESTRUTURA TABELA DE SALÁRIO		
CARGO	PADRÃO	SALÁRIO
AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE	XV	2.354,71
	XIV	2.222,81
	XIII	2.100,66
	XII	1.987,57
	XI	1.882,85
	X	1.785,89
	IX	1.717,30
	VIII	1.652,57
	VII	1.591,52
	VI	1.533,92
	V	1.479,57
	IV	1.428,30
	III	1.379,95
	II	1.334,33
	I	1.291,28
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	XV	2.202,08
	XIV	2.078,72
	XIII	1.964,50
	XII	1.858,74
	XI	1.760,80
	X	1.670,13
	IX	1.605,98
	VIII	1.545,45
	VII	1.488,35
	VI	1.434,49
	V	1.383,66
	IV	1.335,72
	III	1.290,50
	II	1.247,83
	I	1.207,58

LEGENDA:

Tabela Especial de Emprego Comunitário do DF, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, criada pela Lei nº 3.716, de 09/12/2005, alterada pelas Leis nº 3.870/2006 e 4.440/2009.

A Lei nº 4.440/2009 altera os valores do salário base da Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal, na forma do Anexo II, observadas as respectivas datas de vigência.

Integram a Tabela Especial de Emprego Comunitário do DF, os empregos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, (comprovação de conclusão do ensino fundamental), e AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, (comprovação de conclusão do ensino médio). A jornada de trabalho é de 40 horas semanais para os dois empregos.

A **Gratificação instituída pela Lei nº 4.017/2007**, incidente sobre o salário correspondente à Referência I, passa a ser calculada nos seguintes percentuais: 50% a partir de 1º/11/2009; 25% a partir de 1º/10/2010. Esta gratificação ficará extinta a partir de 1º/10/2011, (art. 5º da Lei nº 4.440/2009).